

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. N° 309/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BMAM Comércio de Águas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Severiano Nunes, nº 100, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.429.167/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.407.169-0

FONE: (92) 98416-0539

FAX: (92) 3642-2339

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2502

PROCESSO N°: 1711.2019

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 117 A, Zona Rural, nas coordenadas geográficas de **P1** 01°57'34,200"S e 60°2'11,000" **P2** 01°57'56,990"S e 60°2'11,000" **P3** 01°57'56,990"S e 60°2'33,651" **P4** 01°57'34,200"S e 60°2'33,651" - Município de Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de captação, tratamento e envase de água subterrânea, **conforme processo DNPM nº 880.173/2006**

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

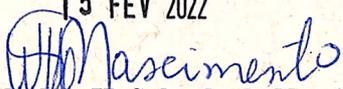
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

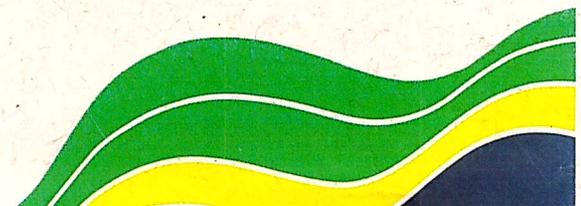
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localidade da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)

Manaus,

15 FEV 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 309/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1711.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n. ° 5.197/67 e 9.605/98;
8. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área;
9. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
10. É proibido o lançamento no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
11. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
14. Apresentar, na **vigência da LO**, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
15. Manter em arquivo registro de documentação referente à inspeção, manutenção e monitoramento do poço, a disposição de equipe técnica do IPAAM.
16. Apresentar **anualmente** o Certificado de destinação final de resíduos (modelo IPAAM);
17. Realizar o monitoramento **anualmente** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os parâmetros de: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo-tolerante**, devendo ser encaminhada semestralmente a este IPAAM os respectivos laudos, com assinatura do técnico responsável pela análise.
18. Apresentar **anualmente** o relatório de controle Ambiental-RCA da atividade juntamente com a ART, do profissional pela a elaboração.